



# Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP  
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Segunda-Feira, 19 de Agosto de 2024

Edição nº 1576

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 4.423 DE 18 DE JULHO DE 2024

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER e dá outras providências.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito do **MUNICÍPIO de PEDREIRA**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego (SINE).

**Parágrafo único.** Os projetos, programas ou ações visam efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667, de 2018 e suas alterações, ficando desde já o Município de Pedreira fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Pedreira, identificado pela sigla COMTER, é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** Compete ao COMTER:

- I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no Município de Pedreira, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão do Município, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV - orientar e controlar o FUMTER, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FUMTER;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho da esfera municipal;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do FUMTER;
- IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FUMTER;
- X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUMTER.

**Art. 4º** O COMTER será constituído, de forma tripartite, com seis membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação da administração municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Público;
- II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores;
- III - 2 (dois) representantes dos empregadores.

§ 1º A nomeação do COMTER se dará por meio de Decreto do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Pelas atividades exercidas no COMTER, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

**Art. 5º** O COMTER será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência do COMTER será alternada entre as representações do governo, dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do COMTER.

§ 3º A Secretaria Executiva do COMTER será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretária de Desenvolvimento Economico, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 4º A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do COMTER serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.

§ 5º O apoio e o suporte administrativo necessário para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMTER ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** O COMTER deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-COMTER, mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-COMTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º Como o credenciamento do COMTER será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-COMTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§ 3º A Secretaria Executiva deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-COMTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do COMTER.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 2018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnicos relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FUMTER constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º O FUMTER será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O FUMTER será gerenciado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, identificado pela sigla COMTER.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS DO FUMTER

**Art. 8º** Constituem recursos do FUMTER:

- I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal, destinadas ao FUMTER;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no FUMTER;
- V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Pedreira que lhe forem destinadas;

IX - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FUMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Finanças, com a devida fiscalização do COMTER.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FUMTER serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FUMTER, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do FUMTER integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTER

**Art. 9º** A aplicação dos recursos do FUMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Pedreira;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do COMTER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do FUMTER depende de prévia aprovação do COMTER, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 10.** Por meio do FUMTER, o Município de Pedreira fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTER.

**Parágrafo único.** Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FUMTER.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMTER



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11.** O FUMTER será administrado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com o apoio da Secretaria de Finanças, cabendo ao COMTER estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FUMTER ao COMTER, aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo COMTER, caberá à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do FUMTER deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao Município zelar pela correta utilização dos recursos do FUMTER, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno que será aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 18 de julho de 2024.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**Este texto substitui o publicado na Edição 1553, de 18 de julho de 2024,  
do Diário Oficial Municipal.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA****Acredite, você tem o poder de ajudar a eliminar o Mosquito da Dengue!**

A Secretaria de Saúde trabalha intensamente para conscientizar a população sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. Apesar da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus compartilharem sintomas semelhantes, cada uma possui sinais específicos que, observados, facilitam o diagnóstico clínico. O tratamento adequado, prescrito e supervisionado por um profissional de saúde, é fundamental para a recuperação do paciente.

Nos primeiros quatro dias de infecção os sintomas são muito inespecíficos; não é possível diferenciá-los! Só que a Chikungunya dá uma dor intensa nas articulações, com possibilidade de edemas; enquanto a Dengue causa uma dor mais generalizada, com incômodos, inclusive atrás dos olhos, por exemplo. Já o Zika Vírus costuma causar mais manchas avermelhadas pelo corpo, junto com coceira. Na maioria dos casos, a febre está presente, independente de qual for o vírus. No caso do Zika, a alteração de temperatura costuma ser mais branda.

Os principais sintomas são febre alta, entre 39°C e 40°C, com duração de dois a sete dias; dor de cabeça, atrás dos olhos, no corpo e nas articulações; mal-estar geral; náusea; vômito; diarreia; e manchas vermelhas na pele, com ou sem coceira. A atenção aos sintomas é fundamental. Algumas pessoas negligenciam os sinais e, ao procurar atendimento, já estão com quadros mais graves da doença. Neste momento, manter uma boa hidratação, por exemplo, é importantíssimo. O período de incubação das arboviroses varia entre três e cinco dias, em média.

É importante que qualquer pessoa que manifeste sintomas como febre, dores no corpo ou manchas avermelhadas, após uma picada de mosquito, procure assistência médica imediatamente, para prevenir possíveis complicações. A Dengue, em situações mais graves, pode levar a hemorragias. É crucial estar atento aos sinais de alerta.

É essencial que a população participe com os cuidados necessários contra a doença. Prestar atenção e se autoeducar diariamente, com a finalidade de manter o ambiente sempre limpo, para impedir a proliferação da Dengue é de extrema importância, eliminando os possíveis criadouros do mosquito.

Os casos de arboviroses, doenças causadas por vírus transmitidos principalmente por mosquito, vem crescendo na Região. Independente do período, é sempre importante tomar os cuidados necessários. Orienta-se que mesmo em período de seca, os moradores fiquem atentos aos cuidados dentro de casa, com os vasos das plantas para não acumular água, dar atenção aos ralos de banheiro, que são pouco utilizados, limpar calhas e caixas d'água. Muitas pessoas acham que estes cuidados devem ser feitos uma vez por ano, mas o ideal é toda semana, ao longo do ano todo.

O *Aedes aegypti* é um mosquito que vive muito próximo das pessoas. Para combater a doença, tem de se eliminar, de fato, todos os criadouros domiciliares, que são ambientes para a proliferação. É importante ressaltar que o mosquito transmissor das arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya, só se multiplica em recipientes naturais ou artificiais com água limpa e parada. O período chuvoso

contribui bastante para a eclosão dos ovos do mosquito e, consequentemente, expõe mais pessoas ao risco de infecção. Entre janeiro e março os números da doença, geralmente, ganham maior dimensão.

Quem é picado pelo mosquito *Aedes aegypti* infectado pode ter a doença até quatro vezes, que é o número de sorotipos do vírus conhecidos (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4).

A luta contra a dengue é de todos: faça a sua parte. Não dê brecha para o mosquito, a Dengue também mata!

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**CELULARES  
DO 156****(19) 99693 0156****(19) 99661 0156****(19) 99603 0156****Para agendar  
consultas e solicitar  
serviços****Pedreira**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREIRA

**CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA  
COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE  
PEDREIRA**

Convidamos para reunião do Conselho Municipal de Turismo de Pedreira - COMTUR para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia **27 de agosto de 2024**, às **15h**, nas dependências do “Centro de Exposições Maestro Antônio Miguel Fabrin e Família Fabrin”, localizada na Praça Ângelo Ferrari, conforme estabelecido pela Lei 4.343 de 17 de outubro de 2023. A pauta da reunião será a seguinte:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;
2. Indicação membro para o “Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Pedreira”;
3. Indicação membro para o “Conselho Municipal de Defesa Civil”;
4. Criação de grupos de trabalho, conforme Artigo 9º § VI da Lei Nº 4.343/2013;
5. Palavra Livre.

**Paulo Sérgio Tostes**  
Secretário Executivo COMTUR  
Conselho Municipal de Turismo de Pedreira

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 13/2024 - Processo Licitatório nº 14/2024 - UASG 930588**

Objeto: Registro de preços para Futuras aquisições parceladas de "TUBOS" as quais serão utilizados para manutenções de redes pelos funcionários desta Autarquia. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário - MODO DE DISPUTA: Aberto. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), às 09h00 do dia 02/09/2024. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados a partir do dia 19/08/2024 no site da Autarquia, através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br) no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das 08h00min às 17h00min, Fone: (19)3852-4653.

Pedreira, 16 de agosto de 2024

**LEONARDO SELINGARDI**  
Diretor Geral Interino do SAAE

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL INTERINO**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 10/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISES DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DOS POÇOS DE MONITORAMENTO NA ÁREA INTERNA DO ATERRO SANITÁRIO E DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS (RIO JAGUARI) EM ÁREAS DE INFLUENCIA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEDREIRA-SP.**

Tendo em vista que o Aterro Sanitário Municipal esta em processo de transferência de propriedade e responsabilidade para a Prefeitura do Município através do **processo CETESB.058364/2024-66**, DECIDO SUSPENDER O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE provisoriamente, até a finalização do processo junto a CETESB.

Publique este ato nos jornais onde foi publicado o resumo do edital.

Pedreira, 16 de agosto de 2024

**LEONARDO SELINGARDI**  
Diretor Geral Interino do SAAE

**Não importa a hora e nem o lugar!**

**Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:**

<https://www.funbepe.org.br>

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

**Click em:  
Diário Oficial e  
faça o Download**



**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA****PAUTA DA 14ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE  
2024.****EXPEDIENTE****01 - ATAS:**

Ata da 13ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2024;

Ata da 15ª Sessão Legislativa Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024.

**02 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:**

**PROJETO DE LEI Nº 51/24** - Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**03 - PROJETOS APRESENTADOS PELOS SENHORES VEREADORES:**

**PROJETO DE LEI Nº 50/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** - Institui no Calendário Oficial do Município de Pedreira, a Semana do Rock e dá outras providências;

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** - Autoriza o município de Pedreira a reservar vagas de Programas Habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e dá outras providências;

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** - Institui no âmbito do município de Pedreira, o Programa "Adote um Posto de Saúde" e dá outras providências.

**04 - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS: OFÍCIOS:****05 - REQUERIMENTO:**

**REQUERIMENTO Nº 55/24 - SR. JEDSON PANEGASSI** - Solicitando informações ao Diretor Geral do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira) referentes à caixa d'água do Jardim Emília.

**06 - INDICAÇÕES:**

**INDICAÇÃO Nº 103/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI** - Solicitando estudos para viabilizar o rebaixamento do canteiro central igual no centro lojista e recém-feito defronte a galeria da antiga fábrica São Paulo, na Avenida Antonio Serafim Petean (SP-95), trecho entre o Conjunto Habitacional Dr. Silvio de Aguiar Maya (Vale Verde) e a Vila Monte Alegre;

**INDICAÇÃO Nº 104/24 - SR. JEDSON PANEGASSI** - Solicitando estudos no sentido de que as Praças Centrais do município (Ângelo Ferrari e Santana) e o Boulevard sejam considerados pontos turísticos e dessa forma sejam administrados pela Secretaria Municipal de Turismo.

**07 - CORRESPONDÊNCIAS:****08 - PALAVRA LIVRE:****09 - TRIBUNA: (NÃO HÁ INSCRITOS):****ORDEM DO DIA****01 - PROJETO EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 48/24 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a revogação dos incisos VI e VIII do Artigo 3º da Lei nº 2.579, de 27 de março de 2006, que autorizou a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira (SAAE). **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).**

**02 - EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

Pedreira, 14 de agosto de 2024

**JOSÉ LUIS NIERI**  
Presidente



## Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

**Não importa a hora e  
nem o lugar**



<http://www.pedreira.sp.gov.br>  
<http://camarapedreira.sp.gov.br>  
<https://www.saaepedreira.com.br>  
<https://www.funbepe.org.br>

**Click em:  
Diário Oficial e  
faça o Download**



# Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

### PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

#### Prefeitura Municipal

##### PODER EXECUTIVO

##### (Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções,  
Convocações, Comunicados etc.

##### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação  
{FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB,  
CONSAÚDE}

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos,  
Divisões Setores

##### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

##### INEDITORIAIS

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIS NIERI**  
Presidente da Câmara

**LEONARDO SELINGARDI**  
Diretor Interino do SAAE

**SÉRGIO APARECIDO DI SANTI**  
Presidente da FUNBEPE

**JOÃO EDUARDO CORSI**  
Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

**SIDENEI DEFENDI**  
Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

**LEONARDO MOLINA**  
Editor Responsável

**ANDREWS LANGE DA CUNHA**  
Estagiário

**VANESSA NASCIMENTO**  
Estagiária - Revisora

**Publicação Digital:** de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

**Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

**Recebimento de Conteúdo para publicação:** até às 16 horas, do dia anterior

**Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

**Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente.

**DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município**

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP